Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7402/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116531/2012
PROTOCOLO	: 1381816
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS/MS
RESPONSÁVEIS	: MARIA DE FATIMA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de SONIA ELIZA MENDES, auxiliar de serviços gerais, matriculado sob o número 282, Símbolo/Classe/Nível/Referência STO-04/B/II/8, lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8311/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 8565/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Sonia Eliza Mendes, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular

320/2010, prolatada no TC/MS 5414/2009 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 12/2012, publicada em 17 de setembro de 2012 no DO nº 675.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de SONIA ELIZA MENDES, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 12/2012, publicada em 17 de setembro de 2012 no DO nº 675.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP